



# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 817, DE 2018.**

**(Do Poder Executivo)**

Disciplina o disposto nas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017, dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §5º do art. 13 da Medida Provisória nº 817, de 2018.

## JUSTIFICAÇÃO

Cumpre informar que o referido parágrafo é constitucional, pois, conforme previsão do inciso XXXVI, do Art. 5º da Constituição Federal: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2018.

## **Deputado NILTON CAPIXABA PTB/RO**